



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 190 DE 10.12.2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ A PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS OU GUARDIÃO DE PISCINAS EM PISCINAS DE ESCOLAS E CRECHES, CENTROS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS, BALNEÁRIOS E SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR EDINHO GUEDEES.

DISTRIBUÍDO EM: 09.01.2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão.nº 1	Prazo da Comissão: 25.02.2015

190  
Recb. 09/12/14  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de lei /2014

“Institui no Município de Jacareí a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas durante os horários de utilização das piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários, e similares da rede pública e privada.

Art. 2º Os locais referidos deverão ter afixado placas informativas sobre o risco de acidentes nessas áreas.

Art. 3º O Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas durante o horário de suas atividades deverá estar devidamente uniformizado.

Parágrafo Único - O Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas deve ser habilitado profissionalmente para o exercício da função.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará a suspensão temporária das atividades por 30 (trinta) dias.

I- Sendo sanadas as irregularidades existentes, o espaço será desinterditado após 24 horas da comunicação do fato à Prefeitura Municipal de Jacareí.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP 03**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

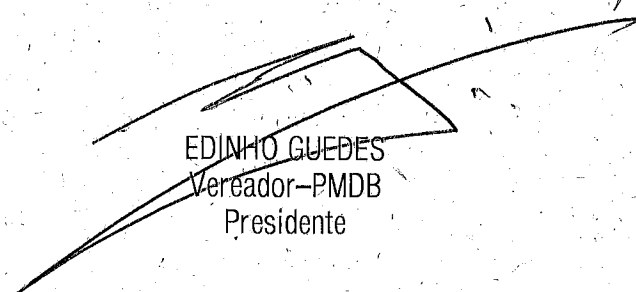


II- Se após 30 (trinta) dias da interdição permanecer a irregularidade, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2014.



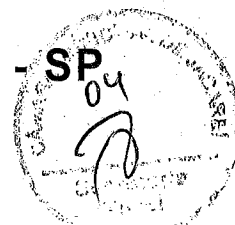
EDINHO GUEDES  
Vereador-PMDB  
Presidente

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Justificativa

A presente propositora objetiva instituir obrigatoriedades de Salva Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada no município de Jacareí.

No Brasil, os afogamentos se destacam entre a segunda causa de morte e a sétima de hospitalização, entre os acidentes, na faixa etária de 1 a 14 anos. Segundo o Ministério da Saúde, em 2010, 1.184 crianças de até 14 anos morreram vítimas de afogamentos, o que representa uma média diária de quase três óbitos.

É importante salientar que os perigos não estão apenas nas águas abertas como mares, represas e rios. Para uma criança que está começando a andar, por exemplo, três dedos de água representam um grande risco. Assim elas podem se afogar em piscinas, cisternas e até em baldes, banheiras e vasos sanitários.

No Brasil, por ano, em média 87 crianças morrem afogadas em piscinas, segundo a ONG Criança Segura. Outro fator que contribui para que o afogamento seja um dos acidentes mais letais para crianças e adolescentes é que o mesmo acontece de forma rápida e silenciosa. Vamos imaginar um banho de banheira de um bebê:

- Ao deixar a criança na banheira para pegar uma toalha: cerca de 10 segundos são suficientes para que a criança fique submersa;
- Ao atender ao telefone: apenas 2 minutos são suficientes para que a criança submersa na banheira perca a consciência;
- Sair para atender a porta da frente: uma criança submersa na banheira ou na piscina entre 4 a 6 minutos pode ficar com danos permanentes no cérebro.

Bóia não é sinônimo de segurança. Os pais, às vezes, sentam e ficam sossegados na festa de confraternização de final de ano, argumentam: "eu coloquei a boinha nele!"; isso é uma falsa segurança. Aquela boinha acaba escapando e o risco é grande de afogamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



O Conselho Científico de Segurança da Criança e Adolescente da Sociedade Brasileira de Pediatria faz uma série de recomendações para os pais, muitas ignoradas pelo clima festivo, e às vezes, pelo abuso no teor alcoólico dos pais.

Para uma criança com menos de 4 anos, ela deve sempre estar usando um colete salva vidas de tamanho apropriado. Neste caso o colete é melhor do que a bóia de braços, que pode ser facilmente retirada pelas crianças.

Em piscinas, rios e no mar nunca usar as bóias "tipo pneu" porque elas não garantem a flutuação e podem escorregar do corpo da criança.

Para aqueles que ficarão em casa ou na casa da avó, que tem o hábito de montar a famosa piscina de plástico no quintal, cuidado, 30 centímetros de água são suficientes para afogar uma criança.

Algumas características do desenvolvimento infantil contribuem para que crianças pequenas fiquem mais vulneráveis a afogamentos. Diferentemente dos adultos, as partes mais pesadas do corpo da criança-pequena são a cabeça e os membros superiores. Por isso, elas perdem facilmente o equilíbrio ao se inclinarem para frente e conseqüentemente podem se afogar em baldes ou vasos sanitários, o processo de afogamento é acelerado pela pequena massa corporal da criança.

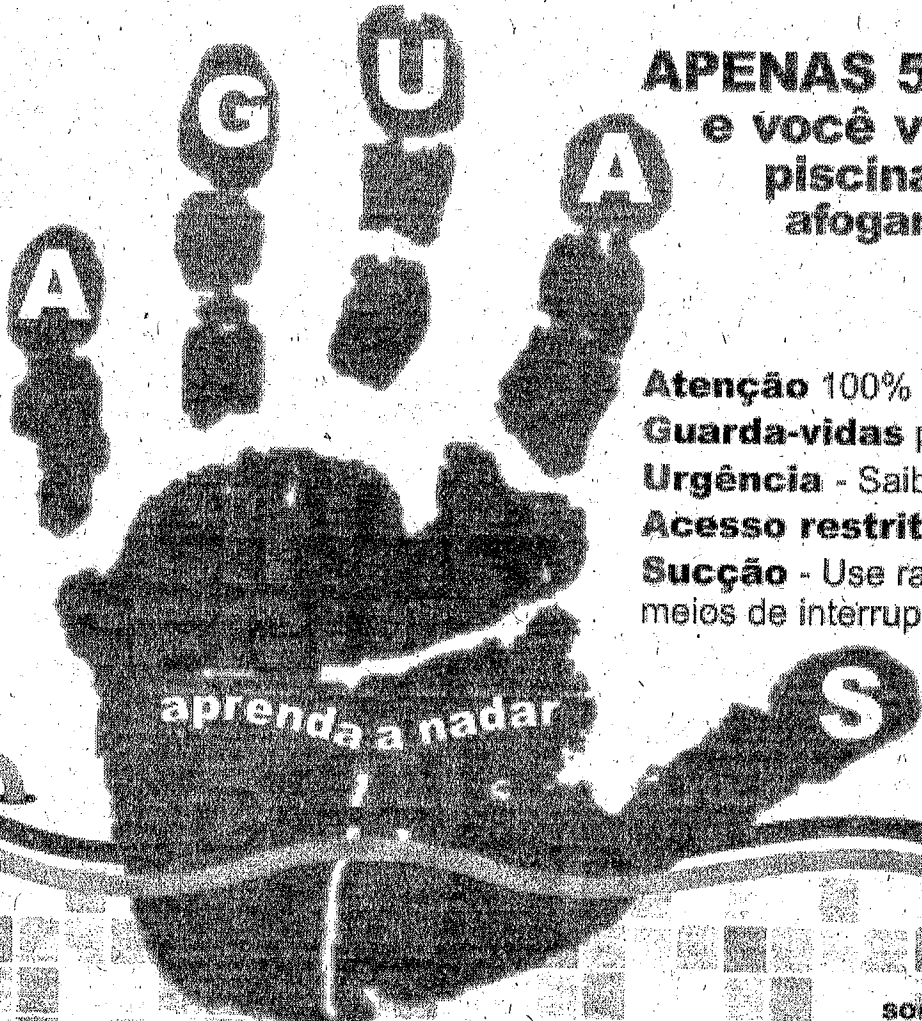
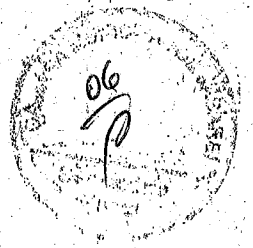
Estamos em fase de planejamento e preparação para o grande verão que se aproxima, queremos alegria, descanso, tranqüilidade, aproveite e coloque uma pitada de segurança que para tudo realmente se transforme em um lindo e feliz verão

Diante do exposto, conclamo pelo apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2014.

  
EDINHO GUEDES  
Vereador-PMDB  
Presidente

# PISCINA+ SEGURA

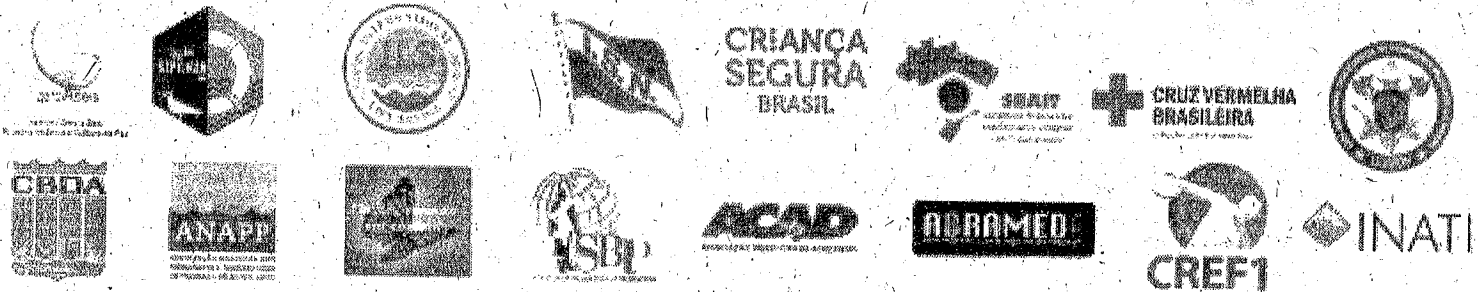


**APENAS 5 ATITUDES**  
e você vacina sua  
piscina contra  
afogamentos.

- Atenção** 100% no seu filho.
- Guarda-vidas** presente
- Urgência** - Saiba agir.
- Acesso restrito** - Cerque a piscina.
- Sucção** - Use ralos anti-sucção e meios de interrupção da bomba.

**PARE!**  
as mortes de crianças por  
afogamento em piscinas

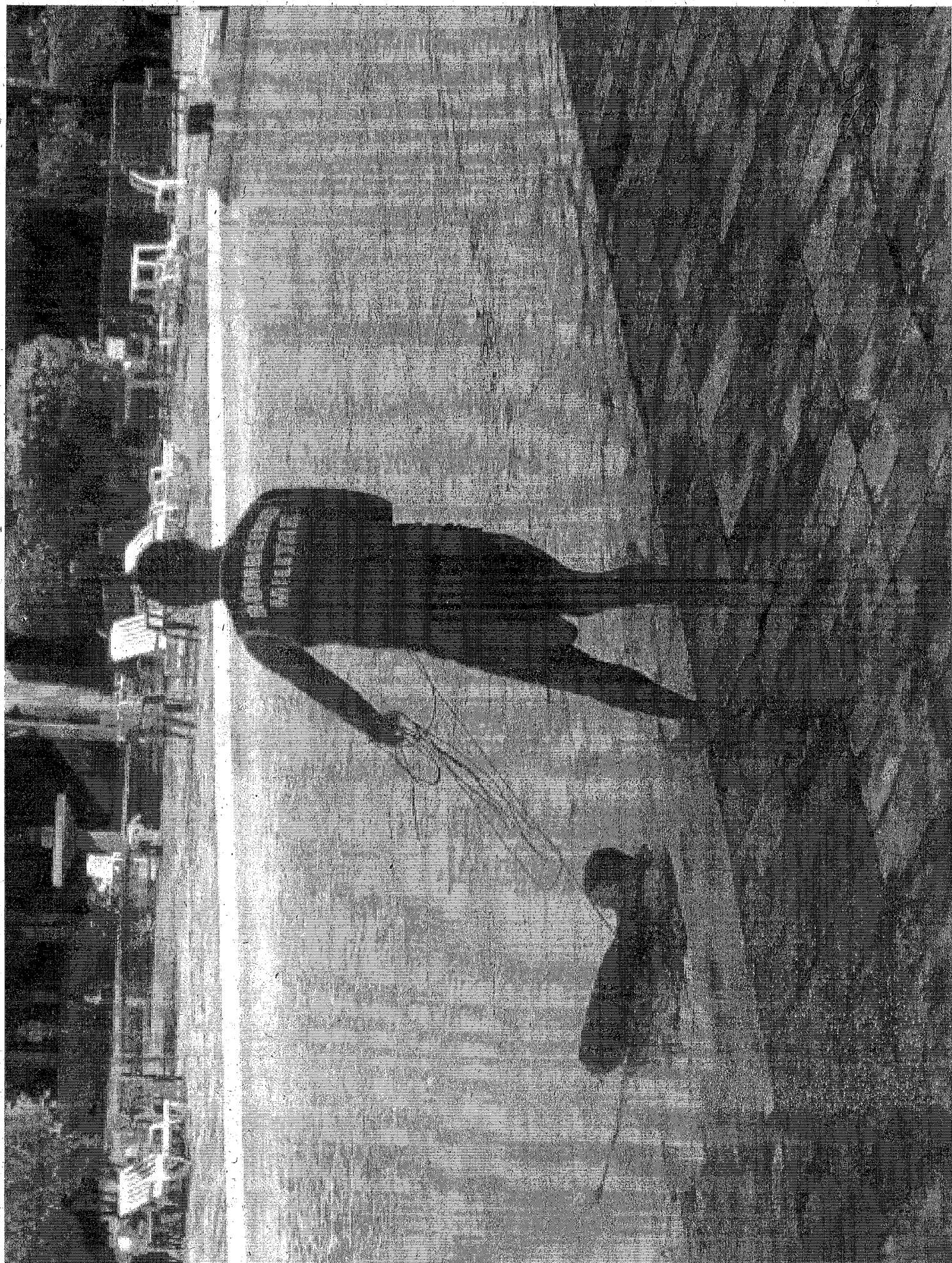
Campanha  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
SALVAMENTO AQUÁTICO**



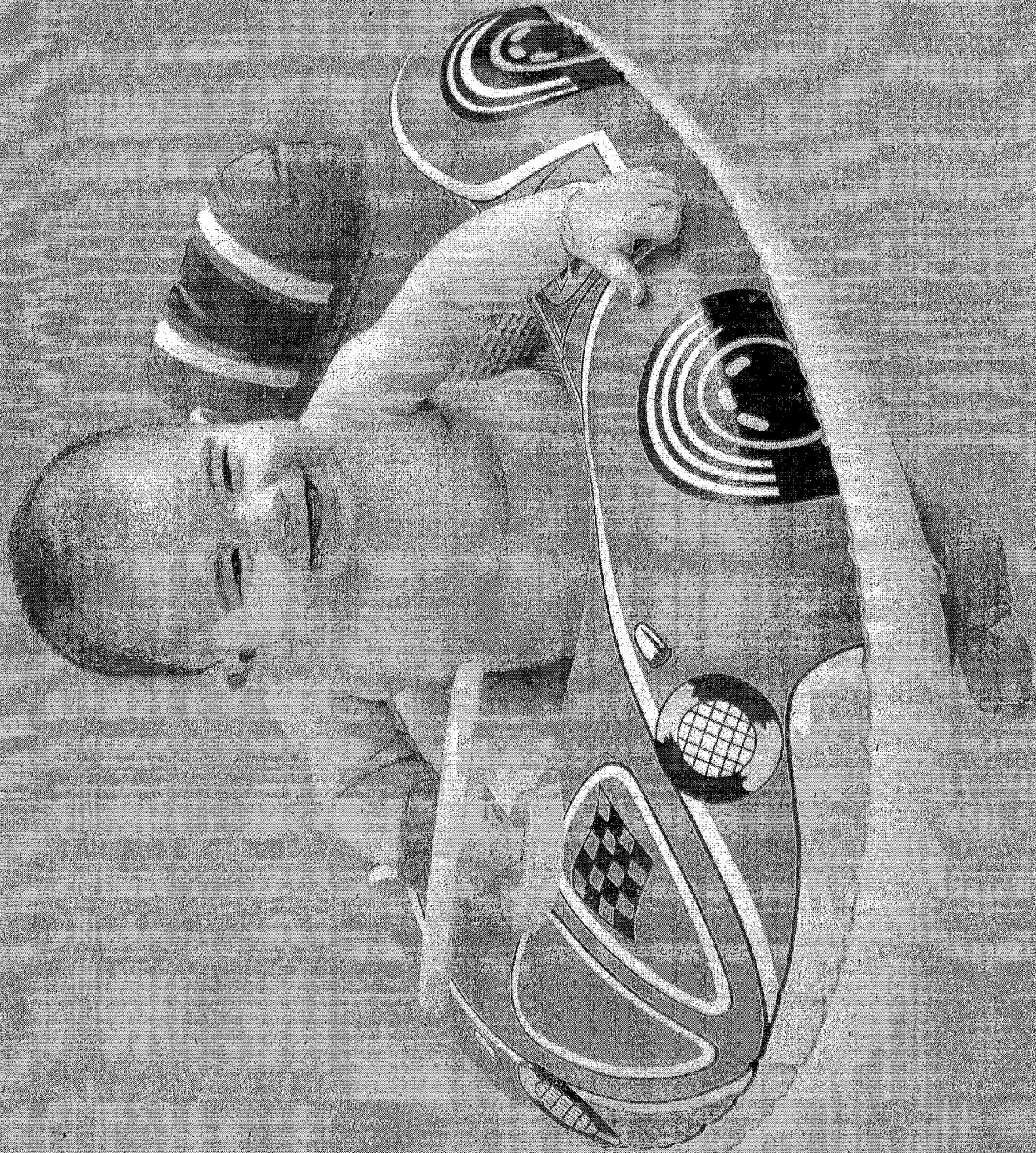




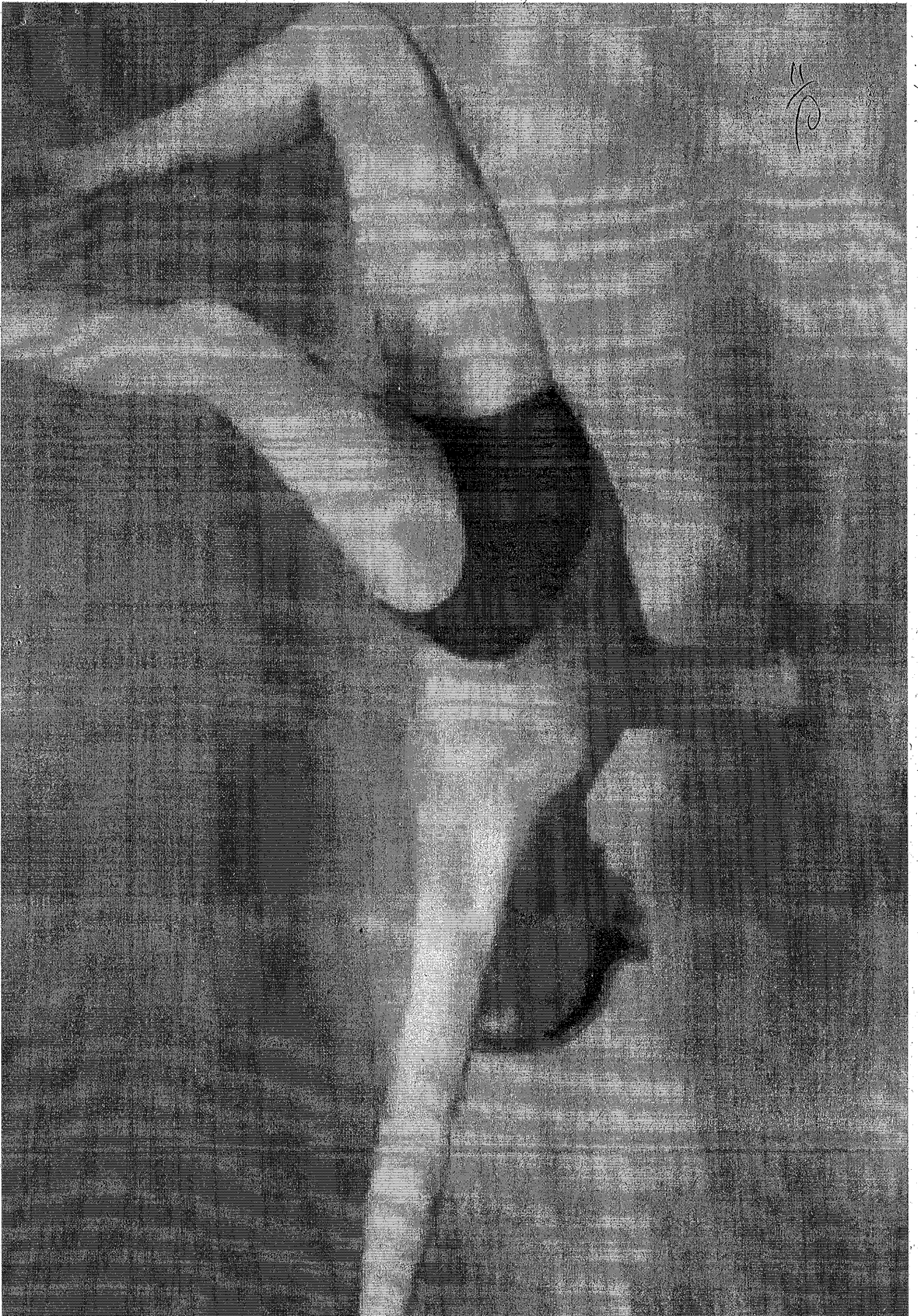




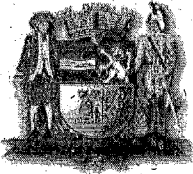
10  
70



11/10

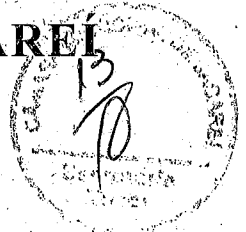






# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



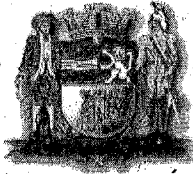
**ASSUNTO: Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edinho Guedes**  
**Processo nº 190 - de 10 de dezembro de 2014**

**"Institui no Município de Jacareí a permanência de salva-vidas ou guardião de piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências."**

## **PARECER Nº 414-WTBM-CJL-12/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Edinho Guedes, visa instituir a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas ou guardião de piscinas centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é criar condições de maior segurança para aqueles que frequentam piscinas de uso comum, seja em locais privados ou públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

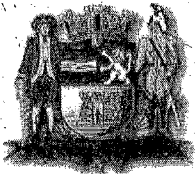
Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Todavia, cabe apontar que **já existe na legislação municipal uma norma que obriga a vigilância de piscinas públicas e coletivas por guarda-vidas treinados e credenciados.**

A **Lei Municipal nº 3.658**, de 06 de junho de 1995, da qual não temos notícia de revogação, já trata do mesmo assunto e atende, s. m. j., às necessidades expostas na justificativa que acompanha o presente projeto.

É certo que existem algumas diferenças, principalmente quanto à punição imposta aos infratores, assim como é certo ser uma prerrogativa do legislador alterar e modificar as leis anteriores para aperfeiçoá-las.

Todavia, no presente caso, como não há menção a Lei Municipal nº 3.658/95, nos parece que o mais adequado seria avaliar se há **necessidade** de apresentação de um novo projeto, no sentido de **alterar a Lei já existente**, de forma a contemplar as diferenças não previstas no referido diploma ou, **revogar expressamente** referido diploma legal, a fim de evitar possível conflito entre



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



as normas, causando insegurança jurídica aos cidadãos e entes da Administração Pública.

Não se olvida acerca do quanto disposto pelo artigo 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro* – contudo, a solução proposta visa otimizar a efetividade da Lei e dos atos administrativos a ela relacionados. Especialmente diante do inconsistente sistema de acesso *on-line* a legislação municipal.

Feitos tais apontamentos, e implementada a alternativa de inclusão de um dispositivo que revogue expressamente a Lei nº 3.658/95, entendemos que a propositura em apreço está **APTA** a prosseguir, devendo ser submetida à Comissão de **Constituição e Justiça**, e para eventual aprovação seria necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Contudo, se implementada a primeira solução proposta, no sentido de se alterar a Lei nº 3.658/95, o projeto deverá retornar a esta Consultoria Jurídica para o devido parecer, visto que a alteração irá alterar substancialmente o projeto analisado neste parecer.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 12 de dezembro de 2014.

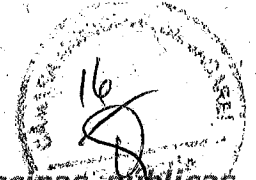
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Alfredo Cespedes Campos  
Consultor Jurídico Chefe  
OAB/SP 311.112

*Considerando que o art. 6º da propositura  
já atende o sugerido no parecer, o mesmo  
deve ser encaminhado  
às Comissões Permanentes. 15.12.14*

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (12) 3955-2200 – FAX: (12) 3951-7808  
Site: [www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

**Edinho Guedes**  
PRESIDENTE

**LEI Nº 3658, DE 06 DE JUNHO DE 1.995.**

**Obriga a vigilância das piscinas públicas por guarda-vidas, sua operação e controle por profissionais habilitados e dá outras providências.**

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As piscinas públicas e coletivas, quando em funcionamento, devem estar sob a vigilância de guarda-vidas, identificavelmente trajados, na proporção de 01 (um) para cada 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de superfície de água, devendo haver, no mínimo, 01 (um) guarda-vidas.

**Art. 2º** Os guarda-vidas devem ser treinados e credenciados sob as técnicas de salvamento e, preferencialmente, no que se refere ao resgate de vítimas, primeiros socorros e respiração artificial, por órgão competente.

**Art. 3º** A operação e o controle das piscinas de uso público serão feitos, obrigatoriamente, por profissionais habilitados em técnicas de salvamento.

**Art. 4º** As piscinas de uso público só poderão funcionar estando rigorosamente sob a vigilância dos guarda-vidas habilitados.

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** Fica estabelecida uma multa equivalente a 180 (cento e oitenta) Valores de Referência do Município - VRM aos clubes, associações e congêneres, que não estiverem funcionando de acordo com as normas de segurança estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de junho de 1.995.

**THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Publicada no diário de 10/06/1995.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.